

CONTRATO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338 /2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 07/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: FAROL IND. E COMERC. LTDA (FAROL CONFECÇÕES)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

FAROL IND. E COM. LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº **49.441.824/0001-96** com sede na Rua Duque de Caxias, 380, bairro Villa Malucelli, Cep: 85.825-00, Santa Tereza do Oeste/PR. doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DUARTE GUIMARÃES**, portador de **CPF nº 073.946.939-88, RG nº 12.919.451-0 SESP/PR.**

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 338/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de ENXOVAL HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

RAFAEL
DUARTE
GUIMARA
ES:07394
693988

Assinado de
forma digital por
RAFAEL DUARTE
GUIMARAES:073
94693988
Dados:
2023.04.19
09:46:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Programática Funcional:

10.122.0004.6001 – **GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL HOSPITALAR**
Fonte de Recurso: 1.500.1002.

10.301.0004.6003 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL HOSPITALAR**
Fonte de Recurso: 1.500.1002.

10.305.0004.6008 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE -VIG.**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL HOSPITALAR**
Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.301.0004.6005 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIAS- PAB**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL HOSPITALAR**
Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.302.0004.6007 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL HOSPITALAR**
Fonte de Recurso: 1.600.0000

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos de acordo com a ordem de fornecimento, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da ordem de Fornecimento, a qual especificará a quantidade de itens e local para entrega, de acordo com as especificações contidas na mesma, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do objeto, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para o Fornecimento.

RAFAEL
DUARTE
GUIMAR
AES:0739
4693988

Assinado de
forma digital
por RAFAEL
DUARTE
GUIMARAES:07
394693988
Dados:
2023.04.19
09:47:13 -03'00

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos no Fornecimento do objeto contratado.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE no fornecimento do objeto;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Silvania Alves dos Santos (matrícula nº 6851), e gerenciada pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva (matrícula nº 2465), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, Conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 06 de Abril de 2023



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
CONTRATANTE

RAFAEL DUARTE
GUIMARAES:0739469398
8

Assinado de forma digital por
RAFAEL DUARTE
GUIMARAES:07394693988
Dados: 2023.04.19 09:48:03 -03'00'

FAROL IND. E COMERC. LTDA
(FAROL CONFECÇÕES)
CONTRATADA

ANEXO CONTRATO N° 12/2023

EMPRESA: FAROL IND. E COM. LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Lençol de cama- em tecido 100% algodão, 180 fios, aziul bb, dimensões 2,30m x 1,50m costura reforçada, com elástico, logomarca pintada padrão da unidade.	unidade e	100	PRÓPRIA	41,60	4.600,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)						

Limoeiro de Anadia/AL, 06 de Abril de 2023



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITO
P/CONTRANTE

RAFAEL DUARTE

GUIMARAES:07394693988

Assinado de forma digital por RAFAEL
DUARTE GUIMARAES:07394693988
Dados: 2023.04.19 09:51:21 -03'00'

FAROL IND. E COM. LTDA

P/ CONTRATADA